



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

DECRETO N.º 001/2022, de 18 de janeiro de 2022.

"Dispõe sobre regras de enfrentamento, medidas restritivas e determina ações preventivas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID- 19), no Município de Itacajá/TO e da outras providencias".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Poder de Polícia, que permite a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução ao risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, da Lei Orgânica do Município de Itacajá/TO, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itacajá/TO as regras, procedimentos e medidas de funcionamento de eventos em geral;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, na qual recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Tocantins a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONSIDERANDO, o número expressivo dos casos de Covid19 confirmados em nosso município;

CONSIDERANDO, o número expressivo de pessoas que contraíram a gripe H3N2 em nosso município.

DECRETA:

Art.10. Fica proibida a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como: vaquejadas, cavalgadas, festejos, shows e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

Parágrafo Único - A Administração Pública através do setor responsável, negará as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid19.

Art.2º. Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e adegas, observando-se o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos de acordo com as particularidades de cada estabelecimento, **sob pena de fechamento compulsório (interdição):**

- I. O funcionamento dos estabelecimentos relacionados acima ficará permitido somente até 00:00 horas;
- II. Fornecimento e utilização de mascaras respiratórias e toucas (no manuseio de alimentos e utensílios), por todos os funcionários do estabelecimento;
- III. Uso obrigatório de máscara e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e antebraço, para colaboradores e clientes em geral;
- IV. Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente;
- V. Higienizar portas, maçanetas e torneiras dos banheiros, mantendo os toaletes constantemente higienizados, dispendo de lixeiras no recinto, de sabão líquido e papel toalha nos lavatórios;
- VI. Higienização de mesas e cadeiras antes e após o uso de cada cliente;
- VII. Higienizar copos, pratos e talher da maneira correta;
- VIII. **Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local**, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Parágrafo único- Fica VEDADO nos bares, conveniências, restaurantes e congêneres, a prática de música ao vivo e som automotivo, podendo apenas o som mecânico, desde que, seja som ambiente do próprio estabelecimento, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado nesse decreto.

Art.3º. Fica autorizado o funcionamento dos comércios e agências bancárias locais, com a redução da capacidade de 50% dos clientes, onde deve ser obedecida a obrigatoriedade da utilização de máscaras pelos clientes e colaboradores, sendo fornecido álcool em gel pelo proprietário ou responsável gerente do estabelecimento.

Art.4º. Se torna obrigatório a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso no município de Itacajá/TO.

Parágrafo Único - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, mas preferencialmente reutilizável, feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art.5º. O descumprimento dos termos do presente Decreto implicará na aplicação das sanções legais estabelecidas no código de posturas e de vigilância sanitária do Município, advertência, multa ou fechamento de recinto (interdição), com suspensão do alvará, sem prejuízo da adoção de outras medidas jurídicas e administrativa, inclusive podendo configurar crime 6. saúde pública.

Parágrafo Único - As sanções previstas no caput deste artigo serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art.6º. Os demais casos, não dispostos no presente Decreto, poderão ser disciplinados pela edição de novos atos normativos ou Leis, se necessário, bem como por ato da Secretaria Municipal de Saúde, no que couber à referida Unidade de Gestão.

Art.7º. Este Decreto entra vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as determinações em contrário e mantendo os seus efeitos por período de 20 (vinte) dias podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer tempo assim sendo necessário.

REGISTRE-SE





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos
18 dias do mês de janeiro de 2022.**

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
ITACAJÁ-TO

